



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.030/93., em 23 de agosto de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN DE PESSOA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com Tomografia Computadorizada do Abdomen do Sr. PEDRO GOMES DO NASCIMENTO, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 23 de agosto de 1993.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =